

**Projeto de Lei N^o... de 2011
(Dep. Flávia Morais)**

Acrescenta parágrafo único, ao art. 107 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, alterando o cálculo do quociente partidário, para efeito de representação proporcional em casas legislativas.

Art. 1^o - Fica acrescentado parágrafo único, ao art. 107, da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Serão subtraídos, para efeito de cálculo de quociente partidário, os votos dados a um mesmo candidato que ultrapassarem o quociente eleitoral.

Art. 2^o- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O sistema eleitoral em vigor aguarda, há muito, uma reforma ampla e profunda que corrija as distorções e valorize o processo como um todo, fortalecendo os partidos políticos e dando maior credibilidade e legitimidade aos resultados das urnas.

Uma das modificações evidentes que carece a legislação eleitoral, é a fórmula de cálculo do quociente partidário. Depõe contra a vontade do eleitor a aplicação da regra atual, que permite a um candidato com votação expressiva “levar nas costas” outros concorrentes da mesma sigla que não obtiveram respaldo eleitoral que justifique a sua ascensão à Casa Legislativa.

A fórmula de cálculo atual desvaloriza o voto do eleitor, pois, deturpa sua intenção de sufrágio. Quando vota, o eleitor não pretende contribuir para eleição de outro, senão o seu próprio candidato. Portanto, é inconcebível compactuar com esta absurda distorção, que tolhe a vontade do

eleitor ao afastar do parlamento candidatos com boas votações, ao passo que premia candidaturas pífias e resultados medíocres.

É oportuno afirmar que o ideal é uma reforma política e partidária, ampla e homogênea. Porém, em face dos infindáveis interesses, na maioria conflitantes, que a matéria encerra, não podemos aguardar impassíveis que o momento “ideal” para fazê-la e começar já!

Este projeto já foi apresentado pelo Deputado Pompeu de Mattos e arquivado no final da 53ª Legislatura. Não pode ser desarquivado porque autor não foi reeleito. Por isso, ‘de comum acordo com o parlamentar reapresento esta proposição.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2011.

FLÁVIA MORAIS
Deputada Federal / PDT - GO